RESOLUÇÃO CES/PR n. º 013/10.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 155ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Agosto de 2009 e na 164 Reunião Ordinária de 23 de Junho de 2010.

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde não foi consultado previamente a respeito do convênio nº 101/2003, entre o Estado do Paraná e a Associação Paranaense de Reabilitação – APR;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde não possui subsídios técnicos para avaliar o convênio.

Resolve:

Não aprovar o convênio como foi conduzido;

Solicitar auditoria ao DENASUS em relação ao funcionamento da Unidade e dos recursos públicos utilizados;

Encaminhar ao Ministério Público esta resolução para as providências cabíveis.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. º 013/10, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde do Paraná